

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

31 MAR 2020

Protocolo: 509/20
Processo: 509/20

Projeto de Lei nº. 476/20



AO EXPEDIENTE
Em: 30/03/2020

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 43, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, do Estado de Rondônia.

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende acrescentar o § 8º ao artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.” para explicar, especificar e orientar a utilização das fontes de recursos referentes aos superávits financeiros, que são detalhados no § 1º do artigo 10, também da LDO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/03/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0010789749** e o código CRC **3476AFE0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.128290/2020-67

SEI nº 0010789749





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta o § 8º à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o § 8º ao artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”, com a seguinte redação:

"Art. 10.....

§ 8º. O superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado pelo seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/03/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0010789810 e o código CRC E859915A.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.128290/2020-67

SEI nº 0010789810